PORTARIA SME Nº 01/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização de Toledo/MG e designa seus membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 80, de 22 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 80/2026 instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Toledo/MG e o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição, a organização e o funcionamento do Comitê, assegurando a articulação institucional e o acompanhamento integrado das ações de alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO o alinhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a atuação do Conselho Municipal de Educação na gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Pacto Mineiro pela Alfabetização, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria define a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização de Toledo/MG, instituído pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 80, de 22 de julho de 2026, e designa seus membros.

§ 1º. O Comitê possui caráter consultivo, técnico e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, mediante articulação institucional e acompanhamento das ações desenvolvidas no território municipal.

§ 2º. A atuação do Comitê ocorrerá em alinhamento com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Pacto Mineiro pela Alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º. O Comitê atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação, preservadas as competências legais desse colegiado, inclusive sua atuação na gestão das estratégias do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 2º. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá:

Flávia Correa Cezar

II – 01 (um) Diretor Escolar Municipal:

Meiri Elen da Silva Preto

III – 01 (um) Coordenador Pedagógico Municipal:

Priscila Wohlers da Silva

IV – 01 (um) Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino:

Simone Alves Cardoso

V – 01 (um) Especialista em Educação atuante no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

Jeanete José de Oliveira Silva

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Andrea Aparecida de Souza Dantas

VII – Articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização — Renalfa:

Vivian Monalisa de Lima Oliveira Garcia

§ 1°. Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão designados mediante indicação do respectivo colegiado.

§ 2°. A substituição de membro será formalizada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação do respectivo segmento.

§ 3°. A representação da articulação municipal da Renalfa será exercida pela profissional oficialmente designada para essa função. Sua ausência não impedirá a realização das reuniões, desde que observado o quórum previsto no art. 6°.

Art. 3°. A presidência do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1°. Nas ausências ou impedimentos da presidência, a condução da reunião caberá a um dos membros presentes, escolhido pelos demais, observado o quórum de funcionamento.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor para exercer as atividades de secretaria executiva do Comitê, responsável por organizar as convocações, elaborar as atas e manter os registros e documentos, sem criação de cargo ou função remunerada.

Art. 4°. Compete ao Comitê, nos termos do art. 9° do Decreto Municipal n° 80/2026:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;

III – propor estratégias de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

V – emitir recomendações técnicas para o fortalecimento da política, sempre que necessário.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências, o Comitê deverá:

I – promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, a coordenação pedagógica, os professores alfabetizadores e os conselhos representados;

II – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

III – acompanhar as metas, as estratégias, o cronograma e os indicadores previstos no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

IV – analisar os resultados das avaliações e os dados de acompanhamento da aprendizagem, propondo encaminhamentos para a melhoria da alfabetização, a redução das desigualdades educacionais e a recomposição das aprendizagens;

V – registrar suas recomendações e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, com indicação de prioridades e sugestões de responsáveis e prazos;

VI – acompanhar os encaminhamentos adotados e registrar seus resultados.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, conforme o art. 7º do Decreto Municipal nº 80/2026, sem substituir as atribuições administrativas da Secretaria ou as competências legais dos conselhos representados.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou mediante solicitação da maioria de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta das representações previstas no art. 2º.

§ 2º. As recomendações técnicas e os encaminhamentos internos do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à presidência, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º. As reuniões serão registradas em ata, com identificação dos participantes, assuntos discutidos, recomendações, encaminhamentos e prazos de acompanhamento.

§ 4º. As recomendações que dependam de decisão administrativa, autorização de despesa ou providência de outro órgão serão submetidas à autoridade competente.

Art. 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da Superintendência Regional de Ensino, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de outros órgãos públicos e de instituições que possam contribuir com os assuntos em discussão.

Art. 8º. Na reunião de instalação, o Comitê deverá:

I – definir a previsão das reuniões ordinárias, observada a periodicidade trimestral, admitidos ajustes de datas conforme a necessidade;

II – conhecer o diagnóstico e os instrumentos de planejamento da alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

III – definir suas prioridades de acompanhamento, em consonância com o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê e disponibilizará as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O acesso, o tratamento e a divulgação de informações observarão as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados de crianças e estudantes.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo/MG, 27 de julho de 2026.

Flávia Correa Cezar
Secretária Municipal de Educação